



**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 09/23**

**DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO  
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões N° 30/05, 31/11, 13/18, 02/21 e 05/22 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu Artigo 18.2, que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois (2) períodos consecutivos.

Que o Artigo 4° do Anexo da Decisão CMC N° 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, por meio da Decisão CMC N° 02/21, foram designados os membros titular e suplente do TPR, da República Argentina e da República Federativa do Brasil, com mandato até 28 de julho de 2023.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Designar como membros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), para o período de 29 de julho de 2023 a 28 de julho de 2025, os seguintes juristas:

Dra. Mónica Pinto (Argentina)  
Dr. Enrique Ricardo Lewandowski (Brasil)

Art. 2° - Designar como suplente do seu respectivo membro titular, para o período de 29 de julho de 2023 a 28 de julho de 2025, o seguinte jurista:

Dr. Santiago Deluca (Argentina)

Art. 3° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**LXII CMC - Puerto Iguazú, 03/VII/23.**